



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PREGÃO PMC/038/2017

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços para locação de cabines sanitárias para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos. Tendo em vista a inabilitação de todas as empresas participantes foi declarado FRUSTRADO o presente Pregão. Congonhas, 30/06/2017. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

COMUNICADO PMC Nº 8966/2015

A Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR os dados do Termo de Inscrição em Dívida Ativa nº 667/2017, referente Multa Código de Obras, Auto de Notificação nº 3890/2017, Auto de Infração nº 459/2017, cujo autuado não foi localizado.

O débito deverá ser quitado ou parcelado em até 10 (dez) vezes, em no máximo 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, sob pena de execução fiscal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC nº 8966/2015
AUTUADO: JOSÉ AFONSO NIQUINI – CPF: 081.680.086-34
Nº DO TERMO DE INSCRIÇÃO: 667/2017
VENCIMENTO: 15/JULHO/2017
VALOR ORIGINAL: R\$ 1.965,15
JUROS: R\$ 78,60
MULTA: R\$ 196,51
TOTAL: R\$ 2.240,26 (dois mil, duzentos e quarenta reais e vinte e seis centavos).

DESCRIÇÃO: Multa referente Auto de Notificação nº 3890/2017, Auto de Infração nº 459/2017 – obra iniciada sem projeto aprovado pela prefeitura em APP (Área de Preservação Permanente, aplicou-se a sanção de multa simples no valor de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) UPMC – Unidade Padrão do Município de Congonhas.

BASE LEGAL: Artigos 30 e 190 da Lei nº 2.116/1996 – Código de Obras.

Expediu-se o presente comunicado em 30/06/2017, o qual será afixado na sede da Diretoria de Tributação e de Fiscalização – Secretaria Municipal de Finanças, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Congonhas, 30 de junho de 2017.

Diretoria de Tributação e de Fiscalização

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PREVCON/042/2017

Dá nova redação ao art. 1º da Portaria n.º PREVCON/013, de 16 de março de 2016.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso XX do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações; e

CONSIDERANDO o ofício da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, constante no Processo n.º 980634 e Processo Administrativo n.º PREV/072/2016;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º PREVCON/139, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da EC 41/2003 c/c artigo 40, § 5º da CR/88 e artigo 41, § 1º da Lei Municipal nº 2.679, de 08 de janeiro de 2007, à servidora Maria de Lourdes Reis, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 1195, CPF 468.637.456-15, cargo efetivo de Professora, padrão/símbolo de vencimento PEBI-J, a partir de 16 de março de 2016”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de junho de 2017.

**Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.687, DE 30 DE JUNHO DE 2017

“Institui, propõe, regulariza e destina os fins da instalação e arrecadação de recursos com espaços publicitários nos ônibus coletivos”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de transporte coletivo do município de Congonhas devem ter suas receitas compatíveis com o seu equilíbrio econômico-financeiro,



necessárias para a manutenção do Sistema e que garantam os padrões de qualidade, bem como pela minoração da tarifa em patamar justo aos usuários.

Art. 2º A receita líquida obtida com a publicidade nos ônibus deverá ser destinada para a redução do valor da tarifa cobrada dos usuários do Transporte Público Coletivo.

Art. 3º Cabe às concessionárias a gestão comercial e operacional da publicidade e ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT), também a realização do controle financeiro.

Art. 4º Cabe à concessionária e ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT) captar junto aos órgãos institucionais, empresas, escolas, comércio e outros as peças publicitárias destinadas ao fim proposto.

Art. 5º O controle e a fiscalização das receitas obtidas devem ser realizados semestralmente pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT), mediante parecer consultivo a ser elaborado sobre as planilhas de custos e resultados.

Art. 6º A normatização, a exploração de publicidade comercial, institucional ou de informações no Sistema de Transporte Coletivo do Município de Congonhas, serão definidas por decreto.

Art. 7º São vedadas as propagandas de cigarros, bebidas alcoólicas e atentatórias à moral e bons costumes. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2017.

Congonhas, 30 de junho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/478, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, e a Secretária Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas – CMAS, de acordo com o inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 2.340, de 8 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implantação da Política de Assistência Social no Município,

RESOLVEM:

Art. 1º Convocar a “IX Conferência Municipal de Assistência Social” com o objetivo de avaliar a Política Pública de Assistência Social e definir diretrizes e prioridades para a sua implantação.

Art. 2º A IX Conferência Municipal de Assistência Social, que realizar-se-á no dia 15 de julho de 2017, no salão da Escola Municipal Engenheiro Oscar Weinschenk – Matriz – Congonhas.

Art. 3º A IX Conferência Municipal de Assistência Social, terá como tema geral “Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social”.

Art. 4º Para a organização e realização do evento fica instituída a Comissão organizadora com a seguinte composição: Adria Ferraz da Silva, Adriana Fernandes Santos, Alexis Palmieri Marques, Aline Roberta de Oliveira, Áureo Sérgio de Faria, Clézio Eusébio da Mata, Cristiana Cristina Inácio, Cristina Oliveira Souza Mendonça, Daniel Silva Gomes do Nascimento, Daniela Milena dos Santos, Iraci Fontainha de Castro, Laila Cristina Ferreira, Márcia Aparecida Pena Amorim, Marilda do Rosário Pinheiro, Rafaela Ladeira de Souza, Reginaldo Robson do Nascimento, Roberta Saborido Bonifácio Lana, Telma de Oliveira e Viviane Teresa Crespo de Castro.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a adoção das providências necessárias para realização da “IX Conferência Municipal de Assistência Social”.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de junho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Débora Nunes Abreu
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/036/2017

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços Eireli-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higienização das crianças, matriculadas nas Creches da Rede Municipal de Ensino de Congonhas. O prazo de vigência é de 12 meses. Valor: R\$30.820,50. Data: 19/06/2017.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/037/2017

Partes: Município de Congonhas X Organização Ouro Clean-Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de



higienização das crianças, matriculadas nas Creches da Rede Municipal de Ensino de Congonhas. O prazo de vigência é de 12 meses. Valor: R\$11.877,20. Data: 19/06/2017.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON